

SEÇÃO III

AGROTÓXICOS, COMPONENTES E AFINS

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
- b) Original do Requerimento para Importação de Agrotóxicos, produtos técnicos e afins, deferido pelo SEDESA/DT-UF da jurisdição da empresa importadora;
- c) Documentação aduaneira da mercadoria (LI ou LSI);
- d) Cópia da nota fiscal;
- e) Cópia da fatura (Invoice);
- f) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;
- g) Termo de Depositário.

2. PROCEDIMENTOS

- a) Após a conferência documental, o FFA realiza a inspeção da partida para conferência de rótulo e lacre, estando a partida em conformidade com a autorização concedida, realiza o deferimento eletrônico do Licenciamento de Importação, registrando no campo TEXTO DO DIAGNÓSTICO, o número do Termo de Fiscalização e o número e a data da autorização de importação emitida pelo SEDESA/ DT-UF;
- b) O SVA/UVAGRO que não possua acesso ao SISCOMEX deverá fazer a solicitação formal para a anuência do Licenciamento de Importação a outro SVA/UVAGRO, dentro da mesma UF, que esteja interligada ao Serpro, anexando o Termo de Fiscalização autorizando o despacho;
- c) Nos casos de fracionamento das importações, deverá ser impressa no verso do Requerimento para Importação de Agrotóxicos, Produtos Técnicos e Afins, a planilha de controle das Importações, formando um documento único;
- d) Havendo solicitação de manifestação por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a liberação aduaneira de componentes de agrotóxicos, o interessado deverá apresentar manifestação formal do SEDESA/DT-UF da jurisdição da empresa importadora;
- e) Havendo discrepância nas informações ou não tendo havido a apresentação da documentação exigida, o Licenciamento de Importação deverá ser colocado em exigência ou indeferido, registrando se no campo TEXTO DO DIAGNÓSTICO, os motivos da exigência ou indeferimento;
- f) Nos casos de indeferimento deverá ser emitido o Termo de Fiscalização proibindo o Despacho, comunicando-se imediatamente tal ocorrência ao setor técnico da SFA/UF para as demais providências;
- g) Não há manipulação e nem serão realizadas coletas de amostras nos pontos de ingresso de mercadoria. As amostras dos agrotóxicos, produtos técnicos e afins, quando necessárias, serão realizadas pelo setor técnico da SFA/UF, nos estabelecimentos dos importadores;
- h) Considerando que na importação de Agrotóxicos, Produtos Técnicos e Afins a reinspeção não é obrigatória, não há necessidade da emissão do Termo de Depositário. Tal mecanismo somente deverá ser aplicado, em situações especiais em cumprimento de orientação emanada do SEDESA/DT-UF;
- i) Ao liberar a partida deverá ser emitido em (03) vias o Controle do Trânsito de Produto Importado - CTPI, (IN nº 25/2003) com a seguinte destinação:
 - i.1) Primeira Via: Seguirá com a carga até o destino final, permanecendo arquivada a disposição da fiscalização, devendo ser reapresentada sempre que solicitada;
 - i.2) Segunda Via: Enviada para o SEDESA/DT-UF para as providências cabíveis; e
 - i.3) Terceira Via: Controle da unidade emitente.

3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

- a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;
- b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso;
- c) Controle do Trânsito de Produto Importado - CTPI (FORMULÁRIO XXII).

4. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- a) Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989;
- b) Decreto Nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.